



ESTATUTO SOCIAL

Reforma Estatutária aprovada em
Assembleia Geral Extraordinária
de 11 de junho de 2025



Sumário

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....	4
RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.....	4
PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
OBJETO SOCIAL.....	4
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.....	5
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CARACTERIZAÇÃO.....	8
QUÓRUM.....	9
CONVOCAÇÃO.....	9
COMPETÊNCIAS.....	10
CAPÍTULO IV - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	11
TIPOS.....	11
CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES.....	12
POSSE E RECONDUÇÃO.....	12
DESLIGAMENTO.....	13
QUÓRUM.....	13
CONVOCAÇÃO.....	14
REMUNERAÇÃO.....	14
DO TREINAMENTO.....	14
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	14
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	15
CARACTERIZAÇÃO.....	15
COMPOSIÇÃO.....	15
PRAZO DE GESTÃO.....	16
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	16
REUNIÃO.....	17
COMPETÊNCIAS.....	17
CAPÍTULO VI - DIRETORIA.....	19
CARACTERIZAÇÃO.....	19
COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA.....	19
PRAZO DE GESTÃO.....	20
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	20
REUNIÃO.....	21
COMPETÊNCIAS.....	21
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	23
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE.....	24
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES.....	25
CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL.....	25
CARACTERIZAÇÃO.....	25
COMPOSIÇÃO.....	25
PRAZO DE ATUAÇÃO.....	26

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL.....	26
REUNIÃO.....	27
COMPETÊNCIAS.....	27
CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	28
EXERCÍCIO SOCIAL.....	28
DESTINAÇÃO DO LUCRO.....	29
PAGAMENTO DO DIVIDENDO.....	30
CAPÍTULO IX - ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	30
CARACTERIZAÇÃO.....	30
COMPETÊNCIA.....	31
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32

CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

Art. 1º A RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A, criada de acordo com a Lei nº 2.079, de 14 de julho de 1972, e o Decreto “E” nº 5.692, de 11 de setembro de 1972, é uma sociedade por ações, de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, com sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, terá o prazo de duração indeterminado e será regida por este estatuto e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º A RIOTUR terá prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 3º A RIOTUR tem por objeto a formulação e execução da política de turismo do Município do Rio de Janeiro, em consonância com as diretrizes e os programas ditados pela Administração Municipal, competindo-lhe, na forma do disposto no artigo 293 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e nas disposições seguintes:

I – exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas com turismo, planejamento e coordenando a realização e execução de estudos e programas de interesse para o desenvolvimento turístico do Município do Rio de Janeiro;

II – coordenar as relações entre o Governo do Município e os organismos oficiais de turismo, no âmbito de sua competência, executando a política delegada dos órgãos do Sistema Nacional de Turismo;

III – planejar, implantar, promover e divulgar atividades turísticas do Município, estabelecendo a estratégia global de comunicação, ouvida a Coordenação de Comunicação Social do Prefeito;

IV – estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico, visando o adequado controle das necessidades locais e sua expansão;

V – prestar assistência às atividades ligadas ao turismo, de caráter local, nacional e internacional, que se realizarem no Município;

VI – organizar o calendário, o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos;

VII – fomentar, financiar e contratar a execução de programas e projetos que visem o desenvolvimento turístico do Município;

VIII – explorar bens e serviços de interesse turístico, diretamente ou mediante cessão ou permissão de uso, locação ou arrendamento;

IX – estimular a iniciativa particular para a implantação de empreendimentos de interesse para o desenvolvimento do Turismo, prestando apoio técnico.

Parágrafo único. Na execução de seus objetivos, a **RIOTUR** poderá celebrar convênios com órgãos públicos, bem como contratar a prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º O valor do capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 55.085.414,00 (cinquenta e cinco milhões oitenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais)**, constituído de:

a) **35.183.549 (trinta e cinco milhões cento e oitenta e três mil quinhentos e quarenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas não endossáveis**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, podendo ser subscritas na forma prescrita neste Estatuto;

b) **R\$ 22.101 (vinte e dois mil cento e um) Ações Preferenciais Nominativas não Endossáveis Classe “A”**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sem direito a voto, podendo ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas não beneficiadas por benefícios fiscais;

c) **R\$ 19.879.764 (dezenove milhões oitocentos e setenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais) Ações Preferenciais Nominativas não Endossáveis Classe “B”**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sem direito a voto, podendo ser subscrita pelos beneficiários de isenções tributárias decorrentes de incentivos fiscais a empreendimentos turísticos.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 5º Cada ação ordinária nominativa não endossável dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º As ações preferenciais nominativas não endossáveis não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

I – as ações preferenciais não endossáveis classe “A” terão prioridade na distribuição dos dividendos fixados pela Assembleia Geral em relação as demais ações;

II – as ações preferenciais não endossáveis classe “B” terão prioridade na distribuição dos dividendos fixados pela Assembleia Geral em relação às ações ordinárias.

Art. 7º Os certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas que as representem serão assinadas pelo Diretor-Presidente e um Diretor.

Art. 8º A **RIOTUR** não poderá emitir ações de fruição ou partes beneficiárias, mas poderá emitir, na forma da Lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que representam.

§1º Os agrupamentos ou desdobramento em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria, a pedido de acionista.

§2º Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a **RIOTUR** cobrará as respectivas despesas.

Art. 9º Poderão ser acionistas da **RIOTUR** pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, não impedidas legalmente.

§1º O Município do Rio de Janeiro, diretamente ou através de empresa sob seu controle, deterá, permanentemente, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, em ações ordinárias nominativas com direito ao voto.

§2º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, respeitados os impedimentos legais.

§3º As entidades da Administração Indireta Municipal poderão subscrever ações, por ocasião dos aumentos de capital social da **RIOTUR**, assegurado o controle acionário do Município do Rio de Janeiro.

Art. 10. Na subscrição e integralização de ações, serão observados os seguintes critérios:

I – os acionistas terão preferência para a subscrição de ações ordinárias, nos aumentos de capital social, na proporção das ações que possuem;

II – a realização inicial não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas;

III – a realização do valor remanescente poderá ser parcelada, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição;

IV – será aceita a realização em créditos ou em bens, observadas as formalidades de prévia avaliação na forma de lei;

V – as ações representativas do aumento de capital poderão ser ordinárias ou preferenciais, de quaisquer classes, mas sempre nominativas;

VI – as ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e estas naquelas, mediante deliberação de Assembleia Geral.

Art. 11. A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

§1º O acionista que não efetuar os seus pagamentos nos prazos referidos no *caput* deste artigo ficará, de pleno direito, constituído em mora.

§2º O acionista em mora pagará à **RIOTUR** correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

§1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

§2º As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades paraestatais credenciarão seus representantes perante as Assembleias Gerais mediante comunicação por escrito à **RIOTUR**.

QUÓRUM

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Art. 15. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente, do objeto previsto nos editais de convocação.

§4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – alteração do capital social, emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV – alteração do estatuto social;
- V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII – fixar os honorários e quaisquer outros proventos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
- IX – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;

XIV – autorizar a participação do capital de outras sociedades através da aquisição de quotas e/ou ações, mediante autorização emanada em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim;

XV – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 18. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da **RIOTUR**, ou pelo substituto que este vier a designar e será secretariada por um ou mais dos presentes escolhido(s) pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

CAPÍTULO IV - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

TIPOS

Art. 19. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§1º A **RIOTUR** será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria.

§2º A **RIOTUR** fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 20. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar os requisitos e impedimentos para investidura, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 21. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e “Atas de Reuniões da Diretoria”, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens e declaração de desimpedimento à empresa.

DESLIGAMENTO

Art. 22. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

QUÓRUM

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§5º As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser realizadas de forma presencial ou na modalidade online, mediante envio de link.

CONVOCAÇÃO

Art. 24. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

DO TREINAMENTO

Art. 26. Os administradores, inclusive o representante de empregados e minoritários, se houver, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas na Lei nº 13.303, de 2016 e seus regulamentos.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 27. O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela **RIOTUR**, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I – aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 28. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da **RIOTUR**, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

COMPOSIÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

§1º O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral que eleger os membros daquele órgão e será sempre o Diretor-Presidente da companhia.

§2º É garantida a participação de 1 (um) representante dos empregados e 1 (um) dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

§3º O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

§ 4º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Conselheiro:

I – ter reputação ilibada;

II – inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 30. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 31. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO

Art. 32. O Conselho de Administração reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, com a presença de todos os membros efetivos ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário destes, por sua maioria.

Parágrafo único. Serão arquivados no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 33. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos regulamentos próprios:

I – fixar a orientação geral dos negócios;

II – eleger e destituir os Diretores da **RIOTUR** e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da **RIOTUR**, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV – convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no artigo 132, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI – deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VII – autorizar a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da **RIOTUR**;

VIII – escolher e destituir auditores independentes;

IX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

X – supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a **RIOTUR**, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XI – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da **RIOTUR**;

XII – avaliar os diretores da **RIOTUR**, por meio de avaliação de desempenho, individual e coletiva;

XIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº 44.698/18 para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de

Administração da **RIOTUR**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 34. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 35. A Diretoria é composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, a saber: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Diretor-Presidente da companhia será aquele escolhido pela Assembleia Geral para Presidente do Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de garantia, devendo apenas apresentar:

I – declaração de bens;

II – declaração de desimpedimento.

§4º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Diretor de Diretoria:

I - ter reputação ilibada;

II – inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

§ 5º Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Conselho de Administração e mediante assinatura de termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

§6º É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após cada 12 meses de mandato, licença de um mês, sem prejuízo de remuneração salarial.

§7º Os membros da Diretoria farão jus anualmente, a gratificação natalina, de mesmo valor da remuneração mensal, a ser paga todo mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses que o Diretor tiver exercido seu mandato naquele ano.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 36. A Diretoria terá prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Findo seu prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 37. Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;

b) O cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto, eleito pelo Conselho de Administração, servirá pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 38. Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos de Diretoria serão exercidos provisoriamente, do seguinte modo:

- a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;
- b) o cargo de Diretor será exercido por indicação do titular, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

REUNIÃO

Art. 39. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete à Diretoria, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

- I – gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;

III – elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV – aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;

V – definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI – aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VII – autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse, especialmente:

a) a alienação de bens da **RIOTUR**, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da **RIOTUR**, bem como, suas alterações;

c) a organização geral da **RIOTUR** para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II – coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III – propor ao Conselho de Administração a fixação das atribuições dos membros da Diretoria;

IV – representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato e designar prepostos;

V – assinar os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da **RIOTUR**, em conjunto com outro membro da Diretoria, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições a membro da Diretoria ou constituir procurador para esse fim;

VI – admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da **RIOTUR**, podendo delegar tais atribuições;

VII – baixar as resoluções da Diretoria;

VIII – criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

X – designar os substitutos dos membros da Diretoria;

XI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XII – convocar e presidir as Assembleias Gerais em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com as disposições legais pertinentes;

XIII – manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa;

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XV – enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da Empresa, relativas a cada exercício financeiro;

XVI – delegar a servidores credenciados, a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da **RIOTUR**;

XVII – ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação preliminarmente aprovadas por outro membro da Diretoria;

XVIII – abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com outro membro da Diretoria, as contas bancárias da **RIOTUR**, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador; e,

XIX – exercer as atribuições não previstas neste Estatuto que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 42. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor-Presidente em suas atribuições, em momento oportuno de ausência ou mera substituição eventual, sempre em conjunto com outro Diretor da **RIOTUR**;

II – assumir o mandato em decorrência de vacância; e,

III – auxiliar de modo efetivo o Diretor-Presidente, em suas atividades.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 43. São atribuições dos demais Diretores:

I – gerir as atividades da sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela **RIOTUR** e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da **RIOTUR** estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 44. A **RIOTUR** terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto Municipal nº 44.698, de 2018, observadas as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

COMPOSIÇÃO

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, , brasileiros,

residentes no país, acionistas ou não, servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no mínimo, por 03 (três) anos cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, indicados pela Controladoria Geral do Município e eleitos pela Assembleia Geral.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da **RIOTUR** e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de trinta dias após sua eleição, sob pena de presumir-se que o conselheiro eleito não aceitou o cargo.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, falecimento ou impedimento por mais de trinta dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 48. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

COMPETÊNCIAS

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VIII – fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

IX – exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 51. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da **RIOTUR**, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração do fluxo de caixa;

V – notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 52. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção dos prejuízos acumulados;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, conforme decidido em Assembleia Geral.

§2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 53. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX - ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

COMPETÊNCIA

Art. 55. Compete à Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização, bem como aos terceiros que se relacionam com a **RIOTUR**;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – zelar pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas pertinentes à matéria, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar políticas e procedimentos internos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais, bem como supervisionar a conformidade das atividades da empresa à tais políticas, em conjunto com o Encarregado de Proteção de Dados;

b) cumprir e implementar as determinações e resoluções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

c) apoiar na identificação e mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais; e,

d) promover treinamentos sobre privacidade e proteção de dados junto aos empregados e demais colaboradores.

IV – comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

V – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI – verificar o cumprimento da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VII – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VIII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XI – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XII – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A alienação de bens imóveis da **RIOTUR** deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.



www.riotur.rio



Instagram: @riotur.rio

Tik tok: @riotur.rio

Linkedin: Riotur - Empresa de
Turismo do Município S.A.

X: @riodejaneiro

Youtube: Rioturoficial

**Dom Marcos Barbosa 2 - 202 Centro
Empresarial Cidade Nova - Estácio**